



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.165

De 15 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 054/2020 - E

De 10 de dezembro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.178 de 14/12/2020

(De autoria do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudedir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob nº 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 4.548,64 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula nº 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais, assim descrita e caracterizada: situado ao lado ímpar da Raposo Tavares, KM 63, no sentido Capital-interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-12, que está distante 12,87m do ponto A-2 que está distante 19,60m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposos Tavares e divisa com a área A, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque; deste ponto segue no AZ

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.165/2020

175°35'25" na distância de 76,97m, confinando com a Área A, de Propriedade da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste deflete à direita e segue no AZ 86°03'22" na distância de 8,98m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77°15'56", na distância de 28,65m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5, deste ponto segue em curva à direita, com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 328°12'28", na distância de 76,66m, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-7; deste deflete à esquerda e segue com AZ 62°03'45" com a distância de 7,29m até o ponto A-8; deste segue com o AZ 58°07'21" com a distância de 13,00m até o ponto A-9; deste segue com AZ 74°59'25" com a distância de 26,44m até o ponto A-12, do ponto A-7 até o ponto A-12, o imóvel confronta com ÁREA Desapropriada pela CCR ViaOeste, fechando assim o perímetro".

Art. 2º O inciso I do artigo 2º da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com área de 1.377,55 metros quadrados".

Art. 3º O §1º, do artigo 2º, da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.165/2020

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 18 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 36 funcionários”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária de 14/12/2020**

/mgsm.-